ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 — Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. VALCIR MOMBACH, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 63/2020 (PAD 3.333/2020), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: ENGETECH CONSTRUTORA E GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS REVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.435.062/0001-78

Nome do representante legal: ANDRE LUIS DE ALMEIDA RAMOS

RG nº 1064160755

CPF nº 747.944.260-20

Endereço completo: AVENIDA SERTORIO, 5585 - JARDIM LINDOIA

CEP: 91.050-371

Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone: (51) 3331-1777

E-mail: andre@pisotech.com.br

Banco: ITAU

Agência: 0328

Nº Conta Corrente: 12180-1

Conforme quadro a seguir:

		10	· ·		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Marca	QTD TRE/PR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	PLACA DE FORRO MODULAR EM PVC — Com superfície lisa Em material não reciclado Cor: branca Quantidade de alvéolos na placa: padrão Medidas da placa: 625 mm X 1250 mm X 10 mm Critério de Sustentabilidade: os materiais deverão vir embalados em caixas de papelão, que são 100% recicláveis e sem impacto ao meio ambiente.	UNIDADE	GYPCLEAN	5.250	32,00
2	PLACA DE FORRO MODULAR EM PVC – Com superfície lisa Em material não reciclado	UNIDADE	GYPCLEAN	1.750	32,00
	Cor: branca		Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/20		

Em: 06/11/2020 19:27:27 Por: VALCIR MOMBACH

A

	Quantidade de alvéolos na placa: padrão Medidas da placa: 625 mm X 1250 mm X 10 mm Critério de Sustentabilidade: os materiais deverão vir embalados em caixas de papelão, que são 100% recicláveis e sem impacto ao meio ambiente.				
3	GRAMPO/PRESILHA Em aço galvanizado Para fixação em perfis de sustentação. Utilização: instalação de placas de forro de PVC Critério de Sustentabilidade: Os materiais deverão vir embalados em caixas de papelão, que são 100% recicláveis e sem impacto ao meio ambiente.	Pacote 1.000,00 UN	GYPCLEAN	5	670,00

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de placa de forro modular em PVC (itens 1 e 2) e grampos para fixação (item 3), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 2.1.1 Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/11/2020 19:27:27 Por: VALCIR MOMBACH



- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito por servidor formalmente designado para este fim, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.
- **4.2** O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.
- 4.3 O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização administrativa.
- 4.4 Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1 -** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.
- 5.2 A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.
- 5.3 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
 - 5.3.1 Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão)

comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e revisão do preço registrado, anexando documentos com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/11/2020 19:27:27 Por: VALCIR MOMBACH



custos.

- 5.3.2 Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.
- **5.4** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
- **5.4.1** Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.
- **5.4.2** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.
- **5.4.3** A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

- **6.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:
- a) Advertência, para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multas, cuja base de cálculo será o valor do item empenhado:
- b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.
- b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.
- b.1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item e rescisão por inexecução contratual.
- b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do(s) item(ns).
- b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º, Lei nº 10.520/02).
- 6.2. Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

 Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/11/2020 19:27:27 Por: VALCIR MOMBACH



- 6.3 As multas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 6.4 As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia1 e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 1. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- 11. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor.
- 7.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 7.4 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 7.5 No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
- 7.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preco. não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Em: 06/11/2020 19:27:27

Por: VALCIR MOMBACH

Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazend Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006 22/03/2012.

Curitiba/PR, 06 de Novem bro de 2020.

Assinatura Representante legal)

Nome: Andre U.S. de Almei da Pamos

Dr. VALCIR MOMBACH

Diretor Geral do TRE/PR

T13.435.062/0001-78⁻¹

Engetech Construtora e Gerenciamento integrado dos Revestimentos Ltda - EPP

> Av. Sertório, 5585 Jd. Lindóia - Cep 91050-371

Porto Alegre - RS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006